



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

#### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S.Ex.<sup>a</sup> a Ministra dos Recursos Minerais,

de 23 de Abril de 2007, foi atribuída à Indo África Minerais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1482L, válida até 23 de Abril de 2012, para ouro, situada no distrito de Bárue, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	18° 8' 30.00"	33° 0' 0.00"
2	18° 8' 30.00"	33° 4' 15.00"
3	18° 12' 0.00"	33° 4' 15.00"
4	18° 12' 0.00"	33° 0' 45.00"
5	18° 11' 0.00"	33° 0' 45.00"
6	18° 11' 0.00"	33° 0' 30.00"
7	18° 10' 0.00"	33° 0' 30.00"
8	18° 10' 0.00"	33° 0' 0.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Maio de 2007. — A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Educar, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Agosto de dois mil e sete, lavrada a folhas quarenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e treze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Isidro Ramos Moisés Batalha, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Eduardo João Oliveira e Silva e Carla Maria Corte Real dos Santos, que será regida pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial e industrial por quotas de responsabilidade

limitada, que adopta o nome de Educar, Importação e Exportação, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Marginal, número noventa e quatro, Maputo, podendo abrir e encerrar no país ou noutros, sucursais ou quaisquer outra forma de representação, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto a realização de actividades comerciais e industriais e outros afins do ramo automóvel.

#### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

##### Capital

Um) O capital social é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Eduardo João Oliveira e Silva, setenta e cinco por cento, correspondentes a quinze mil meticais;
- Carla Maria Corte Real dos Santos, vinte e cinco por cento, correspondentes a cinco mil meticais.

Dois) O capital social poderá aumentar uma ou mais vezes consoante a deliberação dos sócios.

##### ARTIGO SEXTO

#### Transmissão e amortização de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Em relação a terceiros carece do consentimento prévio e por escrito do outro sócio.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos prevenirá com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Ao outro sócio é reservado o direito de preferência nesta cessão.

Cinco) A amortização de quotas será feita nos casos e nos termos que forem fixados pela assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Da gestão e da administração da sociedade

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Composição e competência

Um) A sociedade será gerida por um conselho de direcção (quando a estrutura da empresa permitir) nomeado pelos sócios.

Dois) Competirá ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Os sócios elegerão anualmente e de forma rotativa um dos membros do conselho para desempenhar as funções de presidente do mesmo.

##### ARTIGO OITAVO

##### Direcção geral

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral (quando a estrutura da empresa permitir), assistido por directores executivos, se assim for entendido pelo conselho de direcção.

Dois) Caberá ao conselho de direcção a designação do director-geral, bem como a determinação das suas funções e competências.

Três) Transitoriamente, a gestão diária será exercida por um dos sócios, a ser indicado em assembleia dos mesmos.

##### ARTIGO NONO

##### Vinculação

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director-geral e de um dos directores nos termos da delegação de poderes conferida pelo conselho de direcção;
- b) Por outras assinaturas que a sociedade entender conferir, nos termos e limites específicos a deliberar em assembleia.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) O conselho de direcção reúne-se na sede da sociedade e excepcionalmente onde a convocatória designar.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Deliberações

As deliberações do conselho de direcção são tomadas por consenso.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Proibição

Em caso algum os membros do conselho de direcção ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos alheios às suas operações sociais ou conceder, seja a que título for, quaisquer garantias comuns ou bancárias sem o conhecimento e consentimento de todos os sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Responsabilidade

Os membros do conselho de direcção não assumem nenhuma responsabilidade pessoal perante terceiros, mas respondem perante a sociedade pelos actos e omissões de que resultem prejuízos ou danos.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Exercício

O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo o balanço e contas de exercício fecharem com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidos à aprovação do conselho de direcção até trinta e um de Março do ano seguinte.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Distribuição de resultados

Em cada balanço, deduzidas as percentagens para o fundo de reposição dos meios de trabalho e quaisquer outras reservas, os lucros líquidos serão divididos pelos sócios na proporção das quotas.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução

A sociedade dissolver-se-à nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo, no último caso, seus liquidatários todos os sócios, procedendo à partilha e divisão dos bens sociais, como então for deliberado em reuniões de sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Omissões

Em tudo o que o presente contrato se mostre omissos regularão as disposições da lei comercial, relevantes para cada caso concreto.

Está conforme.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e sete.  
— O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

#### Centro Holístico de Shangrila, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro de dois mil, lavrada a folhas quarenta e cinco verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e noventa e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Li Xiabin, Shi Jiatong, Zhang Wen e Wang Dexian uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

Kodak Digital Image Centre, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelas presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Shoprite, nesta cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) A exploração da actividade de um estúdio fotográfico o que inclui a produção e venda de material fotográfico e seus derivados;
- b) Comércio geral por grosso com importação e exportação de roupas, calçado, tecidos, televisores, computadores, rádios e seus acessórios, pilhas, objecto de ourivesaria, perfumes e quinilharias, louça de cozinha, produtos alimentares e marítimos;
- c) Construção civil;
- d) Turismo;
- e) Equipamentos e material de construção, viaturas e seus acessórios e equipamento e electrónico, madeiras e minerais;
- f) Qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade venha a explorar e para a qual obtenha a necessária autorização.

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social é fixado em quinze mil meticais, representados por quatro quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Xiaobin Li, com sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Jiatong Shi, com três mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Wen Zhang, com três mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- d) Dexin Wng, com mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numérico ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa das sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares quaisquer deles, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juro, as que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os Sócios segundo a ordem de grandeza dos já detidos.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e gerência**

Um) A administração da sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo senhor Xiaobin Li, que desde já fica nomeado sócio gerente com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização dos objectos sociais, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos basta a assinatura do sócio gerente ou seu representante. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um sócio ou qualquer empregado devidamente credenciado.

## ARTIGO NONO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão afixadas pela assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Ano social e balanço**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Fundo de reserva legal**

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário integrá-lo;

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Liquidação**

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Casos omissos**

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e sete.  
— O Ajudante, *Lúisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

**MOZPEX - Mozambique Puruma Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100019353 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MOZPEX - Mozambique Puruma Exportação, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Entre:

Adelino Novais Estêvão, moçambicano, natural de Namapa-Erate, nascido a um de Novembro de mil novecentos e setenta e três, solteiro, maior, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho número dois mil quinhentos e quarenta e nove, nono andar, Bairro Central cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110138482S, emitido a nove de Novembro de dois mil e seis.

Noémia Bethy da Raulina Titosse Come, moçambicana, natural de Maputo, nascida a sete de Maio de mil novecentos e setenta e nove, solteira, maior, residente na Rua das Flores, número cento e vinte e sete, sétimo andar flat dois, Bairro Central B, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade número 110044450F, emitido a onze de Fevereiro de dois mil e três.

Titos Joaquim Rodrigues Nhabomba, moçambicano, natural de Inhambane, nascido a vinte e seis de Março de mil novecentos e oitenta e um, solteiro, maior, residente na Avenida Maguiguana número mil setecentos e cinquenta e oito, Bairro do Alto Maé em Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 080042282M.

Constituem entre si uma sociedade por quotas denominada MOZPEX-Mozambique Puruma Exportação, Limitada, que será regida pelos seguintes estatutos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação MOZPEX-Mozambique Puruma Exportação, Limitada e a abreviatura MOZPEX, Limitada e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) O conselho de direcção poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais outra forma de representação, onde as mesmas forem necessárias.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de investimentos, consultoria e formação nas áreas da indústria, agro-pecuária, comércio, hotelaria e turismo, pescas e piscicultura, mineração, transportes, comunicações e construção civil;
- b) A realização de consultorias e formação sobre questões de género, meio ambiente, desenvolvimento comunitário, qualidade, empreendedorismo, governança corporativa, infra-estruturas e outras áreas afins;
- c) A promoção do comércio, serviços e investimentos em Moçambique e na região da SADC;
- d) A promoção do comércio, serviços e investimentos a nível internacional,
- e) A prestação de serviços nas áreas de representação, gestão de marcas, intermediação e promoção de parcerias;
- f) A realização de investimentos dentro e fora de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, agrupamentos complementares e outros.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de treze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Adelino Novais Estêvão;
- b) Uma quota no valor de dez mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Noémia Bethy da Raulina Titosse Come;
- c) Uma quota no valor de seis mil meticais, pertencente ao sócio Titos Joaquim Rodrigues Nhabomba.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais a quota será dividida pelos interessados, na produção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quotas ou declaração de falência de um sócio.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos sócios.

A convocatória deverá incluir pelo menos:

- a) A agenda de trabalhos;
- b) Data e hora da realização.

A assembleia geral reúne-se normalmente, na sede da sociedade.

Quatro) Será obrigatória a convocação da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem dez do capital social o exigirem por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, dirigidos a sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quorum, será convocada para reunir, em segunda

convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quorum. Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Seis) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Sete) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige a maioria mais qualificada.

Oito) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

## ARTIGO NONO

**Conselho de direcção e representação da sociedade**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, a ser designado em assembleia geral dos sócios.

Dois) Os membros de conselho de direcção estão dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de direcção.
- b) Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de direcção e de um dos directores.
- c) Pela assinatura de quaisquer directores;
- d) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos directores, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO

**Balço e distribuição de resultados**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados, em cada um exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para o melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução da sociedade

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem na dissolução.

#### ARTIGO DECIMO SEGUNDO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela disposição do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, de Julho de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

## Edições Mueri, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100022109 uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Edições Mueri, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### Contrato social

Maria Irene J. de J. Mucuiu, de nacionalidade moçambicana, solteira maior, portadora do Passaporte número 110147103B, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos seis de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco, NUIT número 101944174, natural da Zambézia, residente no Bairro do Triunfo, Segunda Avenida número trezentos e cinquenta e quatro, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a firma Edições Mueri, Sociedade Unipessoal, Limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula.

#### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A produção de jornais, livros, revistas, brochuras, panfletos, anúncios;
- b) A produção, promoção de eventos, e distribuição de programas audiovisuais;
- c) A produção de campanhas de informação e publicidade;
- d) A prestação de serviços e de actividades de consultoria;
- e) Importação, comercialização a grosso e retalho de bens e mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades devidamente

autorizadas e/ou de que tenha obtido as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade pode associar-se com outras actividades devidamente autorizadas ou de que tenha obtido as necessárias autorizações legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Maria Irene J. de J. Mucuiu.

Único. O capital social encontra-se integralmente realizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### Representação da empresa

A gerência e a representação da sociedade pertence a sócia Maria Irene J. de J. Mucuiu, desde já nomeada gerente.

Parágrafo primeiro. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

Parágrafo segundo. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Direcção

Um) A sociedade é gerida por uma direcção composta por pelo menos uma pessoa.

Dois) Os membros da direcção são contratados pela sociedade e auferirão uma remuneração.

Três) Os membros da direcção têm poderes de gestão e representação atribuídos contratualmente.

Quatro) Compete à direcção exercer os mais amplos poderes de gestão contratualmente atribuídos, representando a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social desde que a lei ou os presentes estatutos não o reservem para a assembleia geral.

Cinco) A direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou constituir mandatários se for contratualmente autorizado.

#### ARTIGO OITAVO

##### Disposições diversas

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido a aprovação da direcção geral e da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio, a direcção procederá à liquidação conforme lhe aprover.

Está conforme.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

## Alfred Dunhill Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e treze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Isidro Ramos Moisés Batalha foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Carlos George Paulo e Maria João Ventura Lopes Paulo, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

Alfred Dunhill Maputo, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) A comercialização de vestuário e acessórios;
- b) Perfumaria e brindes;
- c) Joalheria e brindes;
- d) Produtos relacionados;
- e) O exercício de todas as actividades inerentes a tal comercialização.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos George Paulo;
- b) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Maria João Ventura Lopes Paulo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Obrigação de não concorrência)

Todos os sócios ficam obrigados gratuitamente a não exercer dentro do território nacional da sede social actividade concorrente com a da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e o outro sócio, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO NONO

##### (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles, mas que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade pertence ao sócio Carlos George Paulo, com dispensa de caução. O sócio gerente poderá ser denominado director.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de apenas qualquer um dos sócios gerentes ou dos respectivos mandatários nos termos e limites das respectivas procurações.

Quatro) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Exoneração de sócios)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra seu voto prestações suplementares de capital.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Exclusão de sócios)

Um) A sociedade poderá excluir o sócio que tiver sido destituído da gerência ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

Dois) A sociedade terá ainda, a faculdade de excluir o sócio que viole a obrigação de não concorrência.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Liquidação)**

Um) A liquidação da sociedade será efectuada pelos sócios gerentes à data da dissolução e concluir-se-á no prazo de um ano, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

Dois) Serão liquidatários os membros da gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Resolução de litígios)**

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade comercial, quer sejam estes entre sócios, quer para com terceiros, ou que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do centro de arbitragem, conciliação e mediação, por um ou mais árbitros designados nos termos dos respectivos regulamentos e Lei número onze barra noventa e nove, de oito de Julho.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Casos omissos)**

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e sete.  
— O Notário, *Isidro Batalha*.

**Xipamanine Cell, Shop**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Julho de dois mil e sete, exarada a folhas setenta e setenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos vinte e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede, objectivo e duração**

A sociedade adopta a denominação Xipamanine Cell, Shop, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Rua Irmãos Roby, número duzentos e vinte e cinco, nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

O comércio a retalho dos artigos abrangidos pelas classes, II, III, prestação de serviços na área de assistência técnica.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, pertencente ao sócio Mohammad Arif, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de oito mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Sohaib, correspondente a sessenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes em bens ou em dinheiro mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas na lei.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade dado por deliberação dos sócios, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros e não querendo exercer esse direito poderá o mesmo ser exercido pelos sócios individualmente.

## ARTIGO SEXTO

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e compete-lhe decidir as grandes questões sociais e, em particular:

- a) Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade, apreciar e votar o balanço e relatório de contas e decidir sobre a aplicação do resultado do exercício;
- b) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede social, ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e relatório de contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer sócio por meio de cartas ou por aviso publicado no *jornal* de maior circulação no país dirigidos aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, em que conste a ordem de trabalhos, o local e a hora da sua realização.

Dois) Os sócios far-se-ão representar na assembleia geral, no seu impedimento, por pessoa física que para o efeito designarem e com poderes para tal fim conferidos por procuração ou mediante simples carta para esse fim dirigida à sociedade.

## ARTIGO NONO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sessenta por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, independentemente do capital que representem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Conselho de administração**

A administração e a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Muhammad Sohaib, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A fiscalização dos actos do presidente do conselho de administração e administradores será exercida directamente pelos sócios, nos termos aplicáveis da lei das sociedades por quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Inventário, balanço e lucros**

Um) O exercício social começa em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O conselho de administração firmará o inventário, o balanço e a demonstração de resultados e anexos, que submeterá anualmente para parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Juntamente com as contas anuais e o relatório da gestão, o conselho e administração apresentará de acordo com a situação apurada uma proposta de dividendo, ou percentagem destinada a constituir o fundo de reserva ou do tratamento das perdas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução da sociedade**

No caso da dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem à dissolução.

## ARTIGODÉCIMOQUARTO

**Obrigaçãoda sociedade**

A sociedade será obrigada por uma assinatura, sendo obrigatoriamente uma do presidente do conselho de administração.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições das leis vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Julho de dois mil e sete. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

---



---

## SACON – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho de dois mil e sete, lavrada a folhas oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número noventa e um barra A do Cartório Notarial Quelimane, a cargo de Bernardo Mópola, técnico médio dos registos e notariado e substituto legal do notário, compareceram como outorgantes:

Fernando Vergonha dos Santos, Dino Sebastião Patinho, Hélder Pereira Vergonha dos Santos e Nino Dino Sebastião Patinho, residentes em Quelimane.

E por eles foi dito:

Que aos dez dias do mês de Julho, pelas catorze horas e na sede social da empresa SACON – Construções, Limitada, na cidade de Quelimane, em sessão extraordinária da assembleia geral reunida e presidida pelo sócio maioritário Fernando Vergonha dos Santos, em seu nome e na qualidade de procurador do sócio Hélder Pereira Vergonha dos Santos que representam cem por cento do capital social tendo obedecido à seguinte ordem de trabalhos:

- a) Cessão de quotas;
- b) Aumento e redistribuição do capital social;
- c) Alteração do pacto social.

Passando para a agenda de trabalhos, e em obediência ao estabelecido nos números um e dois do artigo sexto dos estatutos, foi deliberado a sociedade autorizar ao sócio Fernando Vergonha dos Santos a cedência de quarenta por cento da sua posição na sociedade correspondente a parte da quota que detém na mencionada sociedade pelo seu bolso nominal, ao novo sócio Dino Sebastião Patinho e o sócio Hélder Pereira Vergonha dos Santos, a cedência de dez por cento da sua posição na sociedade correspondente à parte da quota que detém na mencionada pelo seu bolso nominal, ao novo

sócio Nino Dino Sebastião Patinho, com todos os direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas e já receberam os valores acordados pelas quotas cedidas, pelo que dão a plena quitação.

Atento o disposto no número dois do artigo quarto dos estatutos, ficou igualmente decidido que, com a entrada de novos sócios e ao rumo e expansão que se pretende imprimir na empresa, proceder ao aumento do capital social de cento e cinquenta mil meticais, para quinhentos mil meticais, e a redistribuição pelos quatro sócios, tendo-se verificado a entrada de mais dois.

Em consequência destas operações, alteram parcialmente o pacto social e dão nova redacção ao artigo quarto dos estatutos da sociedade constante da escritura lavrada no dia treze de Março de dois mil e dois a folhas quarenta e dois V do livro de notas número setenta e quatro barra A, do Cartório Notarial de Quelimane, que passará a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Fernando Vergonha dos Santos, com duzentos mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social;
- b) Dino Sebastião Patinho, com duzentos mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social;
- c) Hélder Pereira Vergonha dos Santos, com cinquenta mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social;
- d) Nino Dino Sebastião Patinho, com cinquenta mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

Em tudo o mais não alterado pela presente assembleia geral, continuarão a vigorar as disposições anteriores constantes da escritura pública.

Nada mais tendo sido discutido, foi encerrada a presente reunião e elaborada a presente acta que depois de lida vai assinada pelos respectivos procurador dos restantes, por representação após o que proceder-se-á ao seu registo para alteração da escritura pública.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, vinte e sete de Julho de dois mil e sete. — A Ajudante, *Isabel Alves*.

**Flywell Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Março de dois mil e sete, exarada a folhas oitenta e oito a noventa do livro de notas para escrituras diversas número duzentos vinte e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe, o aumento de capital, cedência de quotas, alteração parcial do pacto social de comum acordo alteram-se as redacções dos artigos primeiro e terceiro que passam a ter o seguinte teor:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade Flywell Moçambique, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil e setenta e seis, rês-do-chão, nesta cidade de Maputo e constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais, dos quais cem mil meticais em bens e trezentos e setenta e cinco mil meticais, em depósito já efectuado e duzentos e setenta e cinco mil meticais, a realizar, pertencente ao sócio Mamade Rafik Aly Mamade;
- b) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, dos quais cinquenta mil meticais, em bens e cento vinte e cinco mil meticais, em depósitos efectuados e setenta e cinco mil meticais, a realizar, pertencente a sócia Amina Noormahamed Valimohamed.

## ARTIGO QUARTO

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mamade Rafik Aly Mamade, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme foi deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, activa e passivamente, é sujeito a assinatura do gerente.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e sete. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

## Tabacaria Dunhill, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e treze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Isidro Ramos Moisés Batalha foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Carlos George Paulo e Maria João Ventura Lopes Paulo, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social)

Tabacaria Dunhill, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a comercialização de tabaco, acessórios e brindes bem como o exercício de todas as actividades inerentes a tal comercialização.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos George Paulo;
- b) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Maria João Ventura Lopes Paulo.

### ARTIGO QUINTO

#### (Obrigações de não concorrência)

Todos os sócios ficam obrigados gratuitamente a não exercer dentro do território nacional da sede social actividade concorrente com a da sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e o outro sócio, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

### ARTIGO OITAVO

#### (Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

### ARTIGO NONO

#### (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles, mas que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade pertence ao sócio Carlos George Paulo, com dispensa de caução. O sócio gerente poderá ser denominado director.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de apenas qualquer um dos sócios gerentes ou dos respectivos mandatários nos termos e limites das respectivas procurações.

Quatro) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Exoneração de sócios)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto prestações suplementares de capital.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Exclusão de sócios)

Um) A sociedade poderá excluir o sócio que tiver sido destituído da gerência ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

Dois) A sociedade terá ainda, a faculdade de excluir o sócio que viole a obrigação de não concorrência.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será efectuada pelos sócios gerentes à data da dissolução e concluir-se-á no prazo de um ano, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

Dois) Serão liquidatários os membros da gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade comercial, quer sejam estes entre sócios, quer para com terceiros, ou que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do centro de arbitragem, conciliação e mediação, por um ou mais árbitros designados nos termos dos respectivos regulamentos e lei número onze barra noventa e nove, de oito de Julho.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois Agosto de dois mil e sete. — O Notário, *Isidro Batalha*.

## Ecop Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas oitenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e oito traço AA, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ilda Samo Samuel Tembe, técnica superior dos registos e notariado, e notária do referido cartório, que de acordo com a deliberação constante da acta datada de vinte e cinco de Julho de dois mil e sete, o sócio Justino José Morgado Pereira, divide em duas partes desiguais a quota, totalmente liberada, livre de ónus ou encargos, que titula na capital social da referida sociedade, cedendo uma delas a terceiro, conforme se segue:

- a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, que reserva para si;
- b) Outra, no valor nominal de quinhentos meticais que cede, pelo seu valor nominal, a Abdul Carmo Dauto Cassamo Bicá, e por este foi dito que aceita a cessão de quota nos precisos termos aqui exarada.

Que deste modo e de conformidade com a cessão ora operada altera-se o artigo quinto do pacto social ao qual é dado a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro e bens é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, a saber:

- a) Uma no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Justino José Morgado Pereira;
- b) Outra, no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente ao sócio Abdul Carimo Dauto Cassamo Bicá.

Que em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições no pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e seis. — O ajudante, *Ilegível*.

## Ecop (Holding) Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas setenta e nove e seguinte do livro de notas para escritura de diversas número seiscentos e noventa e oito traço AA, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ilda Samo Samuel Tembe, técnica

superior dos registos e notariado, e notária do referido cartório, que de acordo com a deliberação constante da acta datada de vinte e cinco de Julho de dois mil e sete, o sócio Justino José Morgado Pereira, divide em duas partes desiguais a quota, totalmente liberada, livre de ónus ou encargos, que titula no capital social da referida sociedade, cedendo uma delas a terceiro, conforme se segue:

- a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, que reserva para si
- b) Outra, no valor nominal de quinhentos meticais que cede, pelo seu valor nominal, a Abdul Carmo Dauto Cassamo Bicá, e por este foi dito que aceita a cessão de quota nos precisos termos aqui exarada.

Que deste modo e de conformidade com a cessão ora operada altera-se o artigo quinto do pacto social ao qual é dado a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro e bens é de cinquenta mil Meticais, dividido em duas quotas desiguais, a saber:

- a) Uma no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Justino José Morgado Pereira;
- b) Outra, no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente ao sócio Abdul Carimo Dauto Cassamo Bicá.

Que em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições no pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, sete de Agosto de dois mil e sete. — O ajudante, *Ilegível*.

## ARR-Assistencia e Manutenção Geral de Imóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Julho de dois mil e três, lavrada a folhas noventa e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a Cargo de Carla Roda de Benjamim Guilaza Soto, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Aida Rosa Rebeiro e Barend Jácobs Spies, que será regida pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de ARR-Assistencia e Manutenção Geral de Imóveis, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação dos produtos alimentares e não alimentares;
- b) Extração de minerais (ouro e pedra preciosa) e sua comercialização;
- c) Construção civil;
- d) Reabilitação de edifícios;
- e) Manutenção geral de imóveis, e móveis;
- f) Electricidade domestica e industrial;
- g) Refrigeração;
- h) Canalização;
- i) Prestação de serviços nas áreas de:
  - i. Comissões, consignações e representações comerciais;
  - ii. Consultoria, auditoria, assessoria técnica;
  - iii. Contabilidade, agenciamento, marketing e procurment;
  - iv. Desalfandegamento de mercadorias, imobiliária e turismo;
  - v. Aluguer de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de dez milhões de meticais dividido em duas quotas desiguais: sendo seis milhões de meticais, pertencente a sócia Aida Rosa Rebeiro, e quatro milhões de meticais pertencentes ao sócio Barend Jácoubs Spies.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência,

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios que são nomeados gerentes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se desde já ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e sete.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

**Associação Rede Regional  
Contra o Abuso e Tráfico  
de Menores – SANTAC**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Maio de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100015692 uma associação denominada Associação Rede Regional Contra o Abuso e Tráfico de Menores – SANTAC, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Dos princípios gerais**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Natureza e denominação)**

Um) A Rede Regional da África Austral Contra o Tráfico e Abuso de Menores (do Inglês Southern Africa Network Against Traffic and Child Abuse, doravante SANTAC, é um forum regional de organizações da sociedade civil cujas actividades visam combater o tráfico de menores para qualquer fim, e todas as formas de abuso de menores que violam a convenção dos direitos da criança e a carta africana para os direitos e bem estar da criança.

Dois) A SANTAC é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e sem fins lucrativos.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e delegações)**

Um) A SANTAC tem a sua sede na capital da República de Moçambique, Maputo.

Dois) Todas organizações membros poderão abrir delegações ou outras formas de representação nas respectivas cidades capitais dos países onde estão sedeadas.

## CAPÍTULO II

**Da visão, missão e objectivos**

## ARTIGO TERCEIRO

**(Visão e missão)**

Um) A visão da associação SANTAC é criar um espaço onde as crianças se sintam seguras, respeitadas; cresçam com dignidade e se desenvolvam livres de abusos e de tráfico humano para qualquer fim.

Dois) A missão da associação SANTAC é construir sinergias a todos os níveis para lutar contra todas as manifestações de abuso de crianças, com particular enfoque para o abuso e tráfico de crianças, através de acções nas seguintes componentes:

- a) Lobby e advocacia;
- b) Prevenção;
- c) Protecção social e legal;
- d) Reabilitação e reinserção social das vítimas;
- e) Expansão e estabelecimento de parcerias contra o tráfico e abuso de menores.

## ARTIGO QUARTO

**(Objectivo)**

O objectivo da associação SANTAC é contribuir para a erradicação:

- a) da negligência, maus tratos, abuso e tráfico de crianças para qualquer fim, nomeadamente, exploração sexual doméstica e comercial, extracção de órgãos humanos;
- b) do trabalho infantil exploratório, forçado e em regime de escravatura, incluindo a prostituição, pornografia, casamentos arranjados, forçados e prematuros;
- c) do envolvimento de crianças em actividades ilegais, tais como, a mendacidade, o tráfico de drogas, armas e associação a bandos criminosos;
- d) do envolvimento de crianças em acções armadas;
- e) de actos que violam os direitos das crianças contemplados na Convenção dos Direitos da Criança e na Carta Africana para os Direitos e Bem Estar da Criança.

## ARTIGO QUINTO

**(Funções)**

A associação SANTAC tem as seguintes funções:

Um) Advocacia e lobby, propondo-se a mobilizar as instituições governamentais, não governamentais e privadas nacionais, regionais e internacionais, bem como as associações e comunidades da África Austral em geral para promoverem acções que visam prevenir e proteger social e legalmente as crianças contra abusos, em particular o abuso sexual, a exploração sexual comercial, a prostituição infantil e o tráfico de crianças para qualquer fim, bem como encetar acções para a reabilitação física e psicológica e reinserção social das vítimas, sobretudo, de tráfico, abuso e exploração sexual.

Dois) Prevenção contra o tráfico e abuso de menores, propondo-se promover e participar nas seguintes acções:

- a) Fazer sensibilização pública; pesquisa, formação dos intervenientes; visitas e reuniões de troca de experiência, educação e envolvimento das crianças e comunidades em acções de prevenção, reabilitação e reinserção social das vítimas; envolvimento do sector privado, jornalistas;
- b) Implementar projectos económicos, sociais, científicos, culturais para a redução da vulnerabilidade dos menores ao abuso, exploração sexual comercial, prostituição infantil, trabalho infantil exploratório e tráfico humano;
- c) Apelar os Estados membros da SADC a desenvolverem e adoptarem um plano de acção multisectorial de nível regional para reduzir a vulnerabilidade dos seus cidadãos, particularmente, mulheres e crianças, ao tráfico humano, exploração sexual e todo o tipo de trabalho infantil exploratório.

Três) Protecção legal e social das crianças, propondo-se promover programas de advocacia para que haja compreensão de organizações não governamentais, instituições públicas e privadas, organismos de carácter regional e internacional bem como as comunidades em geral sobre a necessidade:

- a) Dos Estados membros da SADC reconhecerem como crimes o abuso sexual, a exploração sexual comercial, a prostituição e o tráfico de crianças para qualquer fim (exploração sexual, trabalho forçado, casamentos prematuros e forçados, extracção de órgãos humanos, mendicidade, venda de drogas, associação a bandos de criminosos e prática de todo tipo de actividades ilegais);
- b) Dos estados membros ratifiquem, adoptem, domesticuem e implementem os instrumentos legais sub-regionais, regionais e internacionais que visam proteger as crianças de acções criminosas e todas as que violam os seus direitos humanos, sobretudo, o abuso sexual e tráfico de crianças para qualquer fim;
- c) Dos Estados membros da SADC reconheçam o tráfico de menores como crime e evitem penalizar nos locais de destino, de trânsito e de origem os menores vítimas do tráfico humano;
- d) Dos governos e chefes de Estado da África Austral actualizem a sua legislação para a protecção de menores em vigor, adequando-a às convenções, protocolos e tratados internacionais, regionais e sub-regionais, principalmente, no que concerne a aspectos como, por exemplo, o abuso sexual, a pedofilia, tráfico humano, e extracção de órgãos humanos para qualquer fim;
- e) De se criar em cada Estado membro uma equipe ou instituição de monitoria para fazer o acompanhamento e avaliação do nível da aplicabilidade da legislação, políticas e programas contra o abuso e tráfico de menores;
- f) a nível das estruturas da SADC de criar se uma unidade multisectorial encarregue de verificar, reportar o grau de cumprimento e implementação da Convenção dos Direitos da Criança, da Carta Africana para os Direitos e Bem Estar da Criança e outros instrumentos legais internacionais para a protecção da criança;
- g) dos estados membros assegurarem a protecção das vítimas, seus familiares, e testemunhas, em caso de denúncia;
- h) dos Estados membros da SADC desenvolverem, adoptem e implementem um plano de acção regional para combater o fenómeno de abuso e tráfico de menores e reduzir a vulnerabilidade das crianças ao tráfico humano e trabalho forçado e/ou exploratório.

Quatro) Recuperação e reintegração social das crianças vítimas de abuso, propondo-se:

- a) Promover e implementar projectos para a reinserção social das vítimas, nomeadamente, o acesso à educação formal ou não formal à formação vocacional e ao emprego;
- b) Estimular o envolvimento e participação da sociedade civil organizada e comunidades de base na criação de centros comunitários de base para primeiros socorros físicos e psicológicos, cuidados básicos, cura, bem como na denúncia e acompanhamento de casos de menores que tenham sido vítimas de abuso e tráfico;
- c) Tomar iniciativas em projectos para geração de rendimentos das vítimas e seus familiares;
- d) Apoiar os governos a criar ou consolidar os serviços públicos de apoio às vítimas e a criar mecanismos de denúncia, canalização e acompanhamento de casos;
- e) Expandir a Campanha para todos os Estados membros da SADC e estabelecer parcerias com outras redes africanas e internacionais que trabalham para ou com crianças, ONGS internacionais, instituições governamentais, Agências das Nações Unidas, Agências Internacionais de Desenvolvimento, Sector privado, Instituições Humanitárias, Instituições Internacionais especializadas em diversos temas de interesse para a criança, entre outras;
- f) A nível da Sub-Região da África Austral, envolver mais ONGs e promover o estabelecimento da SANTAC Nacional em cada Estado membro, bem como Mobilizar recursos para a capacidade institucional, operacionalização e prossecução dos objectivos da SANTAC.

## ARTIGO SEXTO

**Grupos alvo**

São grupos alvo das actividades da SANTAC, crianças, jovens e suas famílias, líderes comunitários, legisladores, instâncias de tomada de decisões em instituições do governo-educação, justiça, polícia, migração, trabalho, desportos e juventude, acção social, académicos, parceiros internacionais, sector privado, confissões religiosas, associações, agências humanitárias nacionais, regionais e internacionais, entre outras.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Membros)**

Um) Podem ser membros da SANTAC todas as pessoas colectivas, organizações ou instituições legalmente reconhecidas, que lutam contra todas as formas de tráfico e abuso de menores.

Dois) Podem ser ainda membros da SANTAC todas as pessoas singulares ou grupos do foro público ou privado, residentes que aceitam os presentes estatutos e prosseguem os seus objectivos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Categoria de membros)

Um) Os membros da SANTAC serão agrupados nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

Dois) A qualidade de membro na SANTAC é pessoal e intransmissível.

Três) Qualquer membros em caso de impedimento pode fazer-se representar por outros membros na assembleia geral.

Quatro) O pedido deverá ser feito por escrito e dirigido para a direcção executiva da SANTAC.

Cinco) Um membro pode acumular mais de uma categoria de membro.

#### ARTIGO NONO

##### (Membros fundadores)

São membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura de constituição da SANTAC e que tenham cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Membros efectivos)

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que voluntariamente decidam aderir aos objectivos da SANTAC, desde que satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos mediante o pagamento de uma jóia no acto de inscrição.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Membros beneméritos)

São membros beneméritos todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído ou contribuam de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da SANTAC.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Membros honorários)

São membros honorários todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de forma relevante para a criação de desenvolvimento da SANTAC.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Admissão dos membros efectivos)

Um) A admissão dos membros efectivos é feita por meio de uma carta endereçada para o Conselho de Direcção através das delegações com apoio de membros efectivos em pleno exercício de seus direitos.

Dois) No acto da apresentação da proposta a pessoa interessada deverá pagar cinquenta por cento da jóia.

Três) A Admissão dos membros efectivos só pode ter lugar depois de observados todos os termos e requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Admissão de membros beneméritos e honorários)

A admissão dos membros beneméritos e honorários será proposta pelo ou por um mínimo de cinco membros em pleno gozo dos seus direitos e será votada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Direitos e deveres dos membros efectivos)

Um) Os direitos dos membros efectivos são os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos sociais da SANTAC;
- b) Frequentar a sede da SANTAC e outras formas de sua representação;
- c) Beneficiar das diversas oportunidades que sejam criadas pela SANTAC, assim como de outros serviços que forem prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários, conferências e outras acções que forem levadas a cabo com vista a formação, investigação, divulgação e troca de experiências;
- e) Informar-se das operações económicas e financeiras da SANTAC e examinar os livros e contas, caso se julgue conveniente;
- f) Apresentar propostas concernentes ao engrandecimento e desenvolvimento da SANTAC;
- g) Os membros fundadores e efectivos podem convocar uma assembleia geral extraordinária caso julguem necessário;
- h) Recorrer contra decisões tomadas pela Assembleia geral que esteja contra os objectivos da organização;
- i) Pedir exoneração se o achar digno.

Dois) As obrigações dos membros efectivos são os seguintes:

- a) Pagar as quotas anuais;
- b) Aceitar desempenhar os cargos de chefia para quem for eleito, salvo motivo de força maior;
- c) Respeitar, cumprir e fazer respeitar as deliberações dos órgãos sociais da SANTAC;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais quando for convocado ou conhecer oficialmente o calendário da sua realização;
- e) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos resulte prejuízos para a realização dos objectivos ou interesses da SANTAC;
- f) Respeitar, cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Direitos e deveres dos membros beneméritos e honorários)

Um) Os membros honorários e beneméritos têm os seguintes direitos:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo emitir sugestões em relação a cada ponto da agenda de trabalho;
- b) Frequentar e usar as instalações da SANTAC;
- c) Informar-se sobre as actividades da SANTAC;
- d) Apresentar por escrito ou verbalmente ao Conselho de Direcção da SANTAC, propostas, esclarecimento ou informação que julguem valiosos para o progresso da organização.

Dois) Têm os seguintes deveres:

- a) Respeitar os Estatutos, regulamento e deliberações dos órgãos sociais da SANTAC;
- b) Ter e manter no seio da organização e fora dela um comportamento cívico e moralmente digno condicente com a distinção da sua categoria de membro.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Exoneração dos membros)

Um) É aceitável o pedido de exoneração por escrito a ser remetido pelos membros fundadores e efectivos ao Conselho de Direcção da SANTAC com antecedência de trinta dias e liquide qualquer dívida contraída durante o tempo do seu exercício, sendo aprovada definitivamente pela assembleia geral.

Dois) Sem limitação do direito à resignação, a assembleia geral pode estabelecer os procedimentos para a sua execução.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos procedimentos disciplinares

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Sanções dos membros)

Um) A violação dos deveres previstos na medida da sua gravidade, culpabilidade, impacto e dano causado serão punidos nos seguintes termos:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Interdição para eleger e ser eleito;
- d) Interdição de obter benefícios da SANTAC;
- e) Suspensão por, não mais, de doze meses;
- f) Expulsão.

Dois) A expulsão somente poderá ter lugar através duma proposta feita pelo Conselho de direcção de acordo com o processo estabelecido no regulamento interno e será decretada pela assembleia geral por uma maioria de três quartos de membros efectivos.

## CAPÍTULO V

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Órgãos)**

São órgãos sociais da SANTAC:

- a) A assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Assembleia geral)**

Um) assembleia geral é o órgão supremo da SANTAC e é constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As decisões da assembleia geral tomadas em conformidade com a lei e com os presentes Estatutos são de carácter obrigatório para todos os membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências da assembleia geral)**

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e exonerar os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e aprovar o programa geral de actividades da SANTAC;
- c) Apreciar e aprovar o relatório balanço anual da SANTAC;
- d) Apreciar e aprovar o programa anual de actividades da SANTAC;
- e) Fazer a revisão dos Estatutos e aprovar o regulamento interno da SANTAC e demais regulamentos, com voto favorável de dois terços dos membros;
- f) Decidir sobre a dissolução da SANTAC e destino do seu património requerendo para tal, uma maioria de quatro quintos dos votos dos membros, coadjuvado como o voto favorável de dois terços dos membros fundadores;
- g) Deliberar sobre qualquer questão que seja colocada e não seja da competência dos outros órgãos sociais.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Mesa da assembleia geral)**

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos pela assembleia geral sob proposta do Conselho de Direcção ou dois terços dos membros efectivos, gozando o mandato de três anos.

Dois) A mesa da assembleia geral são eleitos através duma proposta apresentada pelo Conselho de Direcção ou por três membros para um período de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) São competências do presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral por sua própria iniciativa ou por solicitação

do Conselho de Direcção ou ainda por, pelo menos, dez membros efectivos;

- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar a acta da sessão da assembleia geral.

Quatro) Os secretários têm as seguintes competências:

- a) Redigir e assinar a acta da sessão da assembleia geral e garantir a movimentação e preparação de todo o expediente com ela relacionado;
- b) Levar a cabo todo o trabalho administrativo para o bom funcionamento da assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Funcionamento da assembleia geral)**

Um) A Assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa da assembleia usando os meios de comunicação disponíveis e aptos para enviar informação clara, com pelo menos trinta dias de antecedência e o documento com a agenda, o dia, a hora e o local.

Dois) A assembleia geral extraordinária pode ser convocada pelo Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um terço dos membros.

Três) A assembleia geral é legalmente constituída quando apresentar um quorum de pelo menos metade dos seus membros.

Quatro) Se a assembleia não começa na hora marcada por insuficiência do quorum, irá começar uma hora mais tarde com os membros presentes.

Cinco) As decisões da assembleia geral são aprovadas por maioria absoluta dos votos dos membros efectivos presentes.

Seis) A deliberação sobre a alteração dos estatutos requer três quartos de votos favoráveis dos membros efectivos.

Sete) A deliberação sobre a dissolução e exclusão de membros da SANTAC requer voto favorável de uma maioria de três quartos do total dos membros presentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Periodicidade)**

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano e extraordinariamente, de acordo com estes estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Conselho de direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela assembleia geral por meio de listas e com base no voto secreto, com observância dos trâmites legais do processo de votação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros, sendo um Presidente, um vice-presidente, que o substituirá na sua ausência, um tesoureiro e dois vogais.

Três) O exercício sucessivo de mandatos na mesma função é limitado a duas vezes.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Competências do conselho de direcção)**

O Conselho de Direcção administra e gere a SANTAC no período que intermedeia as assembleias gerais e decide sobre as matérias previstas nestes estatutos e na lei que não recaiam nas competências de outros órgãos sociais, nomeadamente:

- a) Representar a organização;
- b) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- c) Propor novos membros a assembleia geral e dar opinião sobre a sua exclusão;
- d) Celebrar acordos de cooperação e apoio com outras organizações, redes, doadores e outras organizações.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Conselho fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela assembleia geral para um período de três anos, na base duma proposta submetida pala mesa da assembleia ou apresentada por, pelo menos, sete membros fundadores/efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Deveres do conselho fiscal)**

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento dos presentes estatutos, do regulamento interno e demais legislação;
- b) Velar pelo cumprimento das decisões da assembleia geral;
- c) Dar parecer sobre o relatório anual e o plano de actividades e orçamento propostos pelo Conselho de Direcção;
- d) Acompanhar o cumprimento das actividades de auditoria que possam ter lugar.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se duas vezes por ano.

Três) As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal terão lugar sempre que necessário, sendo convocadas pelo seu presidente ou dois dos seus membros.

## CAPÍTULO VI

**Do património e fundos**

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Património e fundos)**

Um) O património da SANTAC consiste em qualquer tipo de pagamentos, doações, herança, legados de entidades públicas ou privadas e todos os bens, livres de obrigações, provenientes da prestação de serviços a terceiros.

Dois) Os fundos são provenientes de jóias e quotizações dos membros, rendimentos de bens móveis e imóveis, venda de bens e serviços, subsídios de entidades públicas ou privadas.

## CAPÍTULO VII

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A SANTAC pode se dissolver por:

- a) Deliberação da assembleia geral convocada especificamente para o efeito;
- b) Redução do número dos seus membros de tal forma que torna impossível a prossecução dos objectivos da organização;
- c) Em todos os casos previsto na lei.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Destino do património)**

Dois) Caberá à assembleia geral decidir sobre o destino a dar ao património da SANTAC que para o efeito deverá identificar agentes para indicar o passivo e activo e apresentar proposta para venda do património.

Três) Depois de determinação do activo e do passivo, sem prejuízo do previsto na lei, o património líquido será atribuído aos membros em pleno gozo dos seus direitos de forma igual.

Está conforme.

Maputo, oito de Junho de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

**ARR-Assistência e Manutenção Geral de Imóveis, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Agosto de dois mil e sete lavrada a folhas três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e sete traco D do Primeiro Cartorio Notarial de Maputo, a cargo de Anádia Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado do referido cartorio.

Que de acordo com a acta os sócios da sociedade deliberaram o seguinte:

- a) Expansão do objecto, mantendo a mesma redacção e acrescentando o seguinte:

- Importação e exportação;
- Venda de material de construção;
- Comércio a retalho dos artigos abrangidos pela classe XXI.

- b) Alteração da sede, passando para Catembe no Bairro Guacheni numero treze A cidade de Maputo.

Que em consequência das alterações acima mencionadas ficam alteradas as composições dos artigos primeiro e terceiro os quais passam ter as seguintes novas redacções.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Sede**

A sociedade terá sua sede em Catembe no Bairro Guacheni numero treze A cidade de Maputo.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade mantém com o objecto anterior, acrescentando as alíneas seguintes:

- a) Importação e exportação;
- b) Venda de material de construção;
- c) Comércio a retalho dos artigos abrangidos pela classe XXI.

Que tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições constantes do pacto social Está conforme.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e seis. — A Notária, *Ilegível*.

**Fontenária, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais, sob o n.º 100022273 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fontenária, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede social**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Fontenária, Limitada, traço padaria, pastelaria e salão de chá, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, três mil novecentos e vinte, em Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto principal:

- a) A exploração nas áreas de padaria, pastelaria, salão de chá;
- b) Importação e exportação;
- c) De restaurante e mercearia.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais a data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas limitada que rege pelos seguintes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO QUARTO

**Participação em outras sociedades**

Por deliberação do conselho de administração é permitida a participação em outras sociedades, agrupamentos de empresas, sociedades holdings ou a formação de quaisquer outras espécies de associação, união ou de concentração de capitais.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente a Said Kabbouch;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente a Achguri Larbi.

Dois) O capital social pode ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Três) Na subscrição de qualquer aumento de capital os sócios gozam sempre do direito de preferência na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer a caixa os suprimentos de que ela carecer.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão de quotas**

Um) A cessão de qualquer parte ou da totalidade das quotas entre os sócios é livre, carecendo a cessão a estranhos do prévio consentimento da sociedade em assembleia geral, ficando reservado aos sócios o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende alienar.

Dois) O sócio deverá notificar por escrito a assembleia geral com uma antecedência mínima de trinta dias, indicando o nome do proposto adquirente e as condições de cessão.

Três) É nula qualquer cessão, divisão, oneração ou alienação de quotas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO II

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO OITAVO

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente da gerência eleito ou a pedido dos sócios que representam cinquenta por cento do capital.

## ARTIGO NONO

**Deliberações**

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional.

## SECÇÃO II

## Da gerência

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao socio gerente que desde já é nomeado o senhor Said Kabbouch, sem dispensa de prestar caução.

Dois) Para obrigar a sociedade de todos os actos e contratos é necessária a assinatura do sócio gerente.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O conselho de gerência reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade convocado por qualquer dos gerentes, com pré-aviso de quinze dias.

## CAPÍTULO III

**Dos lucros e perdas e de dissolução da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os lucros e perdas da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para quaisquer outros fundos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

### Herbertus Clausius (Moçambique) Corresctores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e oito traço AA do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, os sócios deliberaram o seguinte:

- a) Cessão da quota do sócio Hubertus Clausius a favor do sócio Pasipanodya Fungura.

O sócio Hubertus Clausius com uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, o equivalente a sessenta por cento do capital social, cede, na a favor do sócio Pasipanodya Fungura.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quarto que passa ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de noventa mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Pasipanodya Fungura;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Fungayi Fungura.

Em nada mais há a alterar por esta escritura pública continuando em vigor o disposto do pacto social.

Está conforme.

Maputo, um de Agosto de dois mil e sete. — A Ajudante do Notário, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

**S.M.J. – Importação, Exportação & Transporte, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100022192 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada S.M.J. – Importação, Exportação & Transporte, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Entre:

Fernando Silvestre Monjane, casado, com Irene Azarias Mabote Monjane, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, outorgando neste acto por si e em representação de Willi Fritz Schmidt, solteiro, maior, natural da Alemanha, de nacionalidade alemã e residente nesta cidade, portador do Passaporte número 552839181, de dezanove de Outubro de mil novecentos e quarenta e sete, emitido na República da Alemanha, portador do Bilhete de Identidade número 110547839K, de onze de Outubro de dois mil e cinco, emitido pela Direcção de Identificação civil de Maputo,

e

Abílio Ernesto Jacane Chipuale, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade número 110098891H, de vinte e oito de Abril de dois mil e seis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Dac denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de S.M.J. – Importação, Exportação & Transporte, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando fôr conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes I, II, X, XI e XXI do regulamento da actividade comercial;

- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo uma no valor de oito mil meticais, subscrita pelo sócio Willi Fritz Schmidt e duas quotas iguais no valor de seis mil meticais cada uma, subscrita pelos sócios Fernando Silvestre Monjane e Abilio Ernesto Jacane Chipuale.

#### ARTIGO QUINTO

### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da gerência

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO OITAVO

### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Da dissolução

#### ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e sete.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Cometa Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de dois mil e sete, lavrada de folhas cinquenta e uma a sessenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e três, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, Licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste Cartório, foi constituída entre Armando Mário Correia e Hans Abraham Thompson Behrens, José Gil Chuquela, José Maria de Sousa, Pedro João Búfalo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Cometa Holdings, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, objectivo e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Cometa Holdings, Limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil novecentos e dezanove, segundo andar, esquerdo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou fechar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

A duração da Cometa Holdings, Limitada é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura respectiva.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objectivo social: o exercício de actividade comercial por grosso e a retalho com importação e exportação, construção civil, prospecção e exploração mineira, de recursos aquíferos, pesqueiros, agro-pecuária, de madeira, promoção de turismo a nível nacional e prestação de serviços, nomeadamente, agenciamento, comissões, consignações, assistência jurídica e quaisquer prestações decorrentes do seu objecto social, realização de investimentos e ainda, realização de participações financeiras.

Dois) A sociedade poderá realizar outro tipo de actividades que a assembleia geral deliberar, obtidas as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social da Cometa Holdings, Limitada é de cinquenta mil meticais integralmente realizado em dinheiro, correspondentes à soma de cinco quotas iguais, assim distribuídas:

- Armando Mário Correia, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, a que corresponde a vinte por cento do capital social;
- Hans Abraham Thompson Behrens, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, a que corresponde a vinte por cento do capital social;
- José Gil Chuquela, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, a que corresponde a vinte por cento do capital social;
- José Maria de Sousa, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, a que corresponde a vinte por cento do capital social;
- Pedro João Búfalo, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, a que corresponde a vinte por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A cessão de quotas a estranhos, bem como a sua divisão depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Dois) O sócio que quiser ceder a sua quota avisará, por escrito, aos outros sócios e à sociedade desse seu propósito, indicando a pessoa a quem pretende ceder, o preço da cessão e a forma do respectivo pagamento.

Três) À sociedade fica sempre e em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas. Não o querendo exercer, caberá o direito de preferência aos sócios.

Quatro) A cessão de quotas ou parte delas a favor de sócios, bem como a sua divisão por herdeiros destes, não carecem de autorização especial da sociedade, não lhe sendo aplicável o disposto nos números um, dois e três deste artigo.

Cinco) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes à colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la 'a quem entender, nas condições em que a ofereceu à sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO SEXTO

Um) À sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arres-tada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado cumprimento ao disposto no artigo quinto destes estatutos.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo de conta particular do sócio na sociedade conforme for negativo ou positivo, será o que resultar do balanço o que procederá para este efeito.

##### ARTIGO SÉTIMO

Não há afectação de património de nenhuma das partes à sociedade, nem são exigíveis prestações suplementares, podendo, porém, qualquer dos sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

##### ARTIGO OITAVO

Um) Fica a cargo da assembleia geral, a nomeação do presidente do conselho de administração, dos administradores e dos directores da sociedade, os quais serão substituídos por períodos a decidir por aquela.

Dois) O presidente do conselho de administração será responsável pela representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração de acordo com o que for decidido em assembleia geral e em obediência às leis em vigor no país.

Três) Em caso algum os sócios, administradores, directores, ou seus mandatários, poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações ou em quaisquer actos de responsabilidade alheia.

Quatro) O presidente do conselho de administração poderá delegar noutros sócios os seus poderes, sendo a delegação daqueles poderes a estranhos à sociedade carente de aprovação da assembleia geral.

Cinco) o presidente do conselho de administração submeterá 'a aprovação da assembleia geral o regulamento interno e a estrutura orgânica da sociedade

##### ARTIGO NONO

Um) As sessões da assembleia geral, quando a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por carta registada com aviso de recepção e dirigida a cada um dos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, pelo menos uma vez por ano para aprovação de contas.

Dois) Serão contudo válidas as deliberações que constem de documentos assinados por todos os sócios, independentemente da sua convocação.

##### ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e sendo-o por acordo entre os sócios, todos serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em reunião de sócios.

Dois) Exigindo-o algum deles, será o activo da sociedade com a obrigação do passivo posto em licitação e adjudicação àqueles que mais vantagem oferecerem.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos vinte por cento, que nunca será inferior a um quinto do capital social, para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

### CAPÍTULO IV

#### Da disposição geral

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso omissis, esta sociedade regular-se-á de acordo com a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Agosto de dois mil e sete.  
— A Notária, *Ilegível*.